

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Responsabilidades Orçamentárias e Fiscais

Execução pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS

Cadastro do FMS

Ressalta-se que os FMS devem ser obrigatoriamente cadastrados no CNPJ na condição de matriz (natureza jurídica 120.1). Contudo, essa exigência não lhes altera a sua natureza, ou seja, não lhes confere personalidade jurídica, restando claro que o FMS não é sujeito de direitos, não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas, conforme estabelece o Parecer PGFN/CAF/N.º 1396/2011. Por essa razão, os FMS não praticam atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personalidade jurídica própria, como firmar contratos administrativos ou a contratar pessoal, por exemplo, e não detêm a propriedade dos recursos que por ele tramitam, sendo o patrimônio afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.

No entanto, os FMS necessitam demonstrar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos, bem como elaborar demonstrações contábeis segregadas, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Destaca-se que os entes consorciados deverão efetuar na contabilidade o registro das informações contábeis dos consórcios públicos, as quais são necessárias à consolidação das contas. Para tanto, o consórcio público deverá encaminhar, para o ente consorciado, as informações sobre a execução da despesa por "grupo de natureza da despesa", "função" e "subfunção", bem como as informações sobre os "Restos a Pagar" e a "disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde". Essas informações deverão permitir a consolidação dos gastos executados nos consórcios públicos com os gastos executados no ente federado dentro de cada abertura existente no demonstrativo.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7827.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 1.079. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-norma-1079-pl.html>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.429. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Instrução Normativa Conjunta RFB/STN No 1.257. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/in-conjunta-1257-2012.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Portaria Interministerial no 163. Disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB no 1.143. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16115&visao=anotado>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB no 1.183. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16156&visao=anotado>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOIRO FEDERAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 6a. Brasília: Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Federal, 2014. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOIRO FEDERAL. Nota no 243/2011/CCONF/SUCON/STN. Disponível em: <http://dados.pgfn.fazenda.gov.br/dataset/pareceres/resource/13962011>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOIRO FEDERAL. Nota RFB/Suara/Codac no 114. Disponível em: http://www3.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2009/regime_especial/nota_rfb_suara_codac_n.114_de_24052010.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOIRO FEDERAL. Parecer PGFN/CAF/no 1.396/2011. Disponível em: <http://dados.pgfn.fazenda.gov.br/dataset/pareceres/resource/13962011>. Acesso em: 15 jun. 2016.